

Ação Cautelar prejudicada, extinguindo-se o feito sem resolução meritória.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar pela perda de seu objeto, extinguindo o presente feito sem resolução meritória consoante o art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.175

AÇÃO CAUTELAR N.º 81 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Requerentes: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “MELHOR PRA BELÉM” e JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Requerida: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UNIÃO POR BELÉM”

Advogados: ARTHUR DO R BRAGA E OUTROS

AÇÃO CAUTELAR, MATÉRIA RELATIVA A ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM RÁDIO E TV.

Com o encerramento das eleições municipais em Belém no 2º turno, forçoso o entendimento de que restou ultrapassada a data limite para a prática de atos de propaganda eleitoral, inclusive, veiculação em rádio e televisão.

Perda superveniente do objeto reconhecida.

Ação Cautelar prejudicada, extinguindo-se o feito sem resolução meritória.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar pela perda de seu objeto, extinguindo o presente feito sem resolução meritória consoante o art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.176

AÇÃO CAUTELAR N.º 79 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Requerentes: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “MELHOR PRA BELÉM” e JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Requerida: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UNIÃO POR BELÉM”

Advogados: IGOR CASTRO NASCIMENTO E OUTROS

AÇÃO CAUTELAR, MATÉRIA RELATIVA A ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM RÁDIO E TV.

Com o encerramento das eleições municipais em Belém no 2º turno, forçoso o entendimento de que restou ultrapassada a data limite para a prática de atos de propaganda eleitoral, inclusive, veiculação em rádio e televisão.

Perda superveniente do objeto reconhecida.

Ação Cautelar prejudicada, extinguindo-se o feito sem resolução meritória.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar pela perda de seu objeto, extinguindo o presente feito sem resolução meritória consoante o art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.177

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 326 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Impetrantes: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “MELHOR PRA BELÉM” e JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL – BELÉM

MANDADO DE SEGURANÇA ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEICULAÇÃO EM RÁDIO E TV.

Com o encerramento das eleições municipais em Belém no 2º turno, forçoso o entendimento de que restou ultrapassada a data limite para a prática de atos de propaganda eleitoral, inclusive, veiculação em rádio e televisão.

Perda superveniente do objeto reconhecida.

Ação Mandamental prejudicada, extinguindo-se o feito sem resolução meritória.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a ação mandamental pela perda de seu objeto, extinguindo o presente feito sem resolução meritória consoante o art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.178

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 327 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Impetrantes: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “MELHOR PRA BELÉM” e JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL – BELÉM

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEICULAÇÃO EM RÁDIO E TV.

Com o encerramento das eleições municipais em Belém no 2º turno, forçoso o entendimento de que restou ultrapassada a data limite para a prática de atos de propaganda eleitoral, inclusive, veiculação em rádio e televisão.

Perda superveniente do objeto reconhecida.

Ação Mandamental prejudicada, extinguindo-se o feito sem resolução meritória.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a ação mandamental pela perda de seu objeto, extinguindo o presente feito sem resolução meritória consoante o art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.179

RECURSO ELEITORAL N.º 4146 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º Recorrido: JOSÉ MACHADO BARROS (BARRYER RAMON)

2º Recorrido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e Outra

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – APLICAÇÃO DE MULTA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A sentença que extinguiu sem resolução do mérito representação por propaganda irregular deve ser afastada, vez que a representação foi proposta antes do pleito eleitoral e, além disso, há pedido de aplicação de multa.

2. Considerando que a propaganda não observou o limite de 4m2 deve ser aplicada multa por propaganda irregular. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e aplicar a multa aos recorridos por propaganda eleitoral irregular no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.180

RECURSO ELEITORAL N.º 4142 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: COLIGAÇÃO “RENOVAÇÃO CAPINENSE”

Advogado: VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO

Recorrido: JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

Advogado: MARÍLIA ALVARES DA SILVA

RECURSO ELEITORAL INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO.

O prazo para interposição do recurso eleitoral contra decisão proferida em representação é de 24 (vinte e quatro horas) contados da data da intimação da decisão em cartório, razão pela qual não observando o recorrente esse prazo, o seu recurso não merece ser conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, ante manifesta intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.181

RECURSO ELEITORAL N.º 4075 – PARÁ (MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: MELQUISEDEC CRUZ GONÇALVES

Advogado: RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE

Recorrida: COLIGAÇÃO “PRA FRENTE TAILÂNDIA JUNTO COM O POVO”

Advogados: DALTON LAVOR MOREIRA E OUTROS

RECURSO ELEITORAL INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO.

O prazo para interposição do recurso eleitoral contra decisão proferida em representação é de 24 (vinte e quatro horas) contados da data da intimação da decisão em cartório, razão pela qual não observando o recorrente esse prazo, o seu recurso não merece ser conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, ante manifesta intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 274

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 25/11/2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 4028

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 40ª (TUCURUI) QUE

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR CARACTERIZADA POR MEIO DE PINTURAS EM MUROS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 17 DA RES. N.º 22.718/TSE, BEM COMO O USO DA MARCA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM PROPAGANDA INSTITUCIONAL (PEIXE ESTILIZADO), CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, ASSIM COMO A IMEDIATA RETIRADA DA PROPAGANDA IRREGULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 418/2008/40ªZE.

RECORRENTE : CLÁUDIO FURMAN

ADVOGADOS : IVANA MARIA FONTELES CRUZ E OUTRO

RECORRIDA : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR MUDA TUCURUI

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA PEIXOTO

02. RECURSO ELEITORAL N.º 4237

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZE (BELÉM), QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, EM RAZÃO DA DISTRIBUIÇÃO, EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, DE PROPAGANDA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL, A QUAL CONSISTE EM ADESIVOS CONTENDO A FRASE “PT É 15”, SENDO QUE A SIGLA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES ESTÁ ESCRITA EM UMA ESTRELA VERMELHA E O NÚMERO 15 EM UMA CARTELA AZUL, NÃO CONSTANDO A DENOMINAÇÃO DA COLIGAÇÃO E AS LEGENDAS DE TODOS OS PARTIDOS QUE A INTEGRAM, CONDENANDO OS REPRESENTADOS AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 565/2008/96ªZE.

RECORRENTES : DUCIOMAR GOMES DA COSTA e COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADOS : ARTHUR R. BRAGA E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

03. RECURSO ELEITORAL N.º 4014

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 83ª ZE (SANTARÉM) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL, EM FACE DA DIVULGAÇÃO DE SUPOSTA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA JUNTO À REPARTIÇÕES PÚBLICAS, SEM A OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS PREVISTOS, BEM COMO DETERMINOU QUE OS RECORRENTES SE ABSTENHAM DE VEICULAR A REFERIDA PESQUISA, APLICANDO AOS RECORRENTES MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 010/2008/83ªZE.

RECORRENTES : COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI AVANÇAR e MARIA DO CARMO MARTINS LIMA

ADVOGADOS : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

RECORRIDOS : COLIGAÇÃO DO POVO e JOAQUIM DE LIRA MAIA

ADVOGADOS : JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO E OUTROS

04. RECURSO ELEITORAL N.º 4242

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL (JACUNDÁ), QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PELA AFIXAÇÃO DE PLACA EM LOCAL PÚBLICO, ÀS MARGENS DA RODOVIA PA-150 NA ENTRADA DA FAZENDA SANTA MÔNICA, CONDENANDO OS REPRESENTADOS AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROC. N.º 76/2008/69ªZE.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ADVOGADOS: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA E OUTROS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO SOCIAL

ADVOGADO: LEONARDO MENDONÇA SOARES

05. RECURSO ELEITORAL N.º 3990

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL (ALTAMIRA) QUE DECIDIU PELA EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA, EM RAZÃO DO PARTIDO RECORRENTE ESTAR COLIGADO, AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 2º, III, DA LEI N.º 9.504/97, NOS AUTOS DO PROC. N.º 021/2004/18ªZE.

RECORRENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR

RECORRIDA : ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO

ADVOGADOS : CASSIA PANTOJA E OUTRO

Pauta de Julgamento N.º 275 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído